TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO NO CNPJ

Eu,						, mé	dico-ve	terinário,	responsável
técnico,	DECLAR	O para	os	devidos	fins	que	0	estabe	elecimento,
						² J n.º,			
									entendido o
estabelecimentos de propriedade de médico-veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato									
básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais,									
sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação, conforme art. 5º da Resolução nº 1275/2019 do CFMV.									
5° da Res	soluçao nº 12	75/2019 do (۲۱۷۱۷.						

DECLARO, ainda, que o estabelecimento cumpre integralmente as condições de funcionamento prescritas na Resolução nº 1.275/2019 do CFMV, em especial o art. 7º e 15º. Assim, **ATESTO e ME RESPONSABILIZO** pela existência dos seguintes itens, bem como pelo cumprimento das seguintes normas de boas práticas no estabelecimento registrando:

- I ambiente de recepção e espera;
- II arquivo médico físico e/ou informatizado;
- III recinto sanitário para uso do público, podendo serconsiderados aqueles que integram um Condomínio ou

Centro Comercial onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários:

- IV balança para pesagem dos animais;
- v sala de atendimento contendo: a) mesa impermeável para atendimento; b) pia de higienização;
- c) unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos;
- d) armário próprio para equipamentos e medicamentos.
- VI o armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos somente poderá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração exclusivas, contendo termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperatura;
- VII o armazenamento de alimentos deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado;
- **VIII** dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduosde Serviço de Saúde PGRSS;
- IX os fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica, devem ser respeitados;

- X os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico;
- **XI** todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel toalha e dispensador de detergente;
- XII manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- XIII garantir a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;
- XIV garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;
- XV garantir que os mobiliários sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias;
- XVI garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais;
- **XVII** garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas;
- XVIII os produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração devem ser segregados em ambiente seguro e diverso da área de dispensação e das áreas de uso e identificados quanto a sua condição e destino.

Por fim, DECLARO estar ciente que a prestação de informações falsas poderá dar ensejo à responsabilizaçãocriminal, civil e administrativa.								
Local e Data	Assinatura do Responsável Técnico e Carimbo.							
dede	·							